ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5579

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 12/08/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 70/2003. (VETADO). Estabelece a obrigatoriedade do serviço de salva-vidas nas piscinas dos clubes sociais do Município de Montes Claros. (Recebeu veto do Poder Executivo - ver flash 5885).

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Normas
cx: 17
ordem: 56
nº fls: 03

70/2003
18-09-2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.003

AUTOR:

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Estabelece a obrigatoriedade do serviço de Salva-Vidas nas piscinas dos Clubes Sociais do Município de Montes Claros.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 12/08/2.003**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 -
4 - APROVADO EM 1ª EM 16.09.2003
5 - APROVADO EM ~~2ª EM 18.09.2003~~
6 - REGIME DE URGÊNCIA EM 18.09.2003
7 -
8 -
9 -
10 -

12-08-2003

Projeto de Lei n.º /2003.

Estabelece a obrigatoriedade do serviço de Salva-Vidas nas piscinas dos Clubes Sociais do Município de Montes Claros.

O povo do Município de Montes claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1. º- Torna-se obrigatório o serviço de Salva-Vidas nas piscinas dos Clubes Sociais do Município de Montes Claros, durante as suas atividades nos finais de semana e ou feriados;

§ 1. º-Para o serviço de que trata o caput deste Artigo, será exigido no mínimo dois (02) profissionais por piscina;

§ 2.º- O serviço será executado por profissionais possuidores de treinamento específico, de forma comprovada, ou por estagiários do Curso Superior de Educação Física.

Art. 2. º-Constituirá fator primordial para a liberação do Alvará de Licença para funcionamento desses estabelecimentos, o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, de forma comprovada, junto ao Poder Executivo do Município de Montes Claros.

Art. 3-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de agosto de 2003.

Fátima Pereira Macedo
Vereadora

Justificativa

Evitar transtornos aos clubes sociais de Montes Claros e, também, proporcionar maior segurança para associados e freqüentadores das piscinas, estes são os fatores principais que nos levaram a apresentar este Projeto de Lei que, agora, segue para apreciação dos nobres vereadores. O serviço de "Salva Vidas" já deveria ser exigido há mais tempo nos clubes sociais da cidade, principalmente nos finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, onde o movimento nestes locais é maior do que em dias normais. Além do mais, proporcionará a abertura de novas vagas de emprego.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE
EM DE DE 20
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 13 DE AGOSTO DE 2003
PRESIDENTE

É LEGAL e CONSTITUCIONAL

VER INDICAR ANEXO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 16 DE SETEMBRO DE 2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 18 DE SETEMBRO DE 2003
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE " Estabelece a obrigatoriedade do serviço de salva-vidas nas piscinas dos Clubes Sociais do Município de Montes Claros.", de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento visa tornar obrigatório o serviço de salva-vidas nas piscinas dos Clubes Sociais desta municipalidade, durante as atividades nos finais de semana e/ou feriados. Para tanto, será exigido em cada piscina, no mínimo 02 (dois) profissionais, possuidores de treinamento específico, de forma comprovada, ou por estagiários do curso superior de Educação Física. Constituirá fator primordial para a liberação do Alvará de Licença para funcionamento desses estabelecimentos, o fiel cumprimento do disposto.

Conforme o comando gravado na *Carta Republicana*, temos:

"Art.6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, (...)".

Ainda, com base no art. 30, inciso I, do mesmo diploma legal:

"Art. 30- Compete aos municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local".

Ex positis, o projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 26 de agosto de 2003.

Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617